



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0136.5/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Ipuaçu.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0136.5/2022, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem de nº 1143, de 11 de maio de 2022, na qual o Governador do Estado busca autorização legislativa para a doação de imóvel no Município de Ipuaçu.

Segundo o art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende desafetar e doar ao referido Município o imóvel com área de 3.636,00 m², (três mil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante do imóvel transcrito sob o 13.347, à fl. 167 do Livro nº 3-G, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 3679 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

De acordo com o art. 2º da proposição, a doação pretendida tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Os arts. 3º, 4º e 5º dispõem acerca da reversão nas hipóteses de não utilização do imóvel, de desvio de finalidade ou de alienação gratuita ou onerosa do bem. Determinam tais artigos, ainda, que referida reversão se dará independentemente de notificação e que não haverá indenização por benfeitorias construídas, tampouco direito de retenção.



O art. 6º determina que as despesas com a execução da Lei correrão por conta do donatário, sendo vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados, enquanto o art. 7º designa o representante do Estado no ato da doação, e o art. 8º trata da vigência Lei.

Em Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida em 8 de junho de 2022, a proposição foi admitida, por unanimidade (p. 98 do processo físico), sendo posteriormente remetida à Comissão de Finanças e Tributação, na qual a matéria teve a sua tramitação igualmente admitida (à luz dos aspectos afetos àquela Comissão), também por unanimidade, em 14 de junho do corrente ano (p. 103 do processo físico).

Na sequência, o Projeto de Lei em foco foi encaminhado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado para sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, ambos do Regimento Interno, **constata-se que a proposta legislativa apresenta os requisitos do interesse público**, na medida em que a presente doação favorecerá as atividades educacionais do Município donatário, que já utiliza o imóvel (Termo de Cessão 016/2015), onde funcionam a Escola Municipal de Ensino Fundamental Monteiro Lobato, um Mini Campo de Futebol e uma Quadra de Esporte Coberta. A o pedido se caracterizou pela necessidade de averbação da construção da Quadra Coberta construída com recursos do FNDE.



Ante o exposto, com base nos arts. 80, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0136.5/2022, vez que converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator